

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 33 - São considerados requisitos mínimos para habilitação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:		
I - ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;		
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das Patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;		
IV - ser Participante da PREVICEL;		
V - estar a serviço efetivo de uma das Patrocinadoras;		
VI - possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela autoridade competente;	VI – possuir certificação profissional, reconhecida pela autoridade competente, na forma e no prazo estipulados na legislação;	A alteração proposta visa adequar o Estatuto da PREVICEL à Resolução CNPC nº 39/2021, alinhando os requisitos de certificação dos membros da governança à legislação

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
		vigente e conferindo maior segurança jurídica e clareza na aplicação da norma.
VII - ter reputação ilibada.		
Parágrafo único - Os Participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso V deste artigo.		
Art. 66 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:		
I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;		
II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da PREVICEL;		

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
III - aplicar as reservas e recursos financeiros da PREVICEL;		
IV - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do pessoal;		
V - designar os Gerentes e os Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PREVICEL, assim como agentes e representantes desta;		
VI - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;		
VII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de quinze dias contados da data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;	VII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo estipulado na legislação, a posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;	Alteração a fim de deixar o Estatuto permanentemente adaptado à eventuais alterações de prazo de cadastro de conselheiros e administradores da EFPC.
VIII - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus Dirigentes e Conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as	VIII - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus Dirigentes e Conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as	Alteração a fim de deixar o Estatuto permanentemente adaptado à eventuais alterações de prazo de cadastro de conselheiros e administradores da EFPC.

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
alterações dentro do prazo de quinze dias contados da sua ocorrência;	alterações dentro do prazo estipulado na legislação;	
IX - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.		
Art. 69 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:		
I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;		
II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a PREVICEL podendo nomear procuradores;		
III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da PREVICEL;		
IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da PREVICEL;		
V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao		

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
exercício regular de suas funções;		
VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;		
VII - designar, dentre os Diretores da PREVICEL, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	VII - designar, dentre os Diretores da PREVICEL, seu substituto eventual;	A alteração tem por objetivo simplificar o procedimento de designação de substituto eventual do Diretor Presidente, conferindo maior agilidade administrativa à Diretoria Executiva nos casos de afastamentos temporários, férias, impedimentos ou ausências ocasionais. A exclusão da expressão “dando conhecimento ao Conselho Deliberativo” decorre do entendimento de que a designação do substituto eventual constitui ato de gestão interna da Diretoria Executiva, sem impacto na estrutura de governança da Entidade, nas competências dos órgãos estatutários ou nos poderes de supervisão e controle atribuídos ao Conselho Deliberativo. A medida não altera a prerrogativa do Diretor-Presidente de indicar seu substituto dentre os Diretores regularmente investidos nos cargos estatutários da PREVICEL, mantendo-se integralmente preservadas as regras de governança e a continuidade administrativa e operacional da Entidade. Dessa forma,

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
		busca-se conferir maior eficiência aos procedimentos internos, eliminando formalidade que não produz efeitos sobre a validade ou eficácia da substituição temporária.
	VIII – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.	A inclusão, considerando em especial a regulamentação do segmento, visa trazer permanente adaptação do Estatuto à eventuais alterações e competências específicas trazidas pela legislação, sem a necessidade de ajustes estatutários sucessivos.
Art. 70 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da PREVICEL, devendo:		
I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e Beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;		
II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;		
III - promover programas de apoio a aposentadoria;		
IV - homologar a inscrição de Participantes e Beneficiários;		
V - promover a concessão de		

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
benefícios;		
VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;		
VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;	VII - designar, dentre os Diretores da PREVICEL, seu substituto eventual;	A alteração tem por objetivo simplificar o procedimento de designação de substituto eventual do Diretor de Seguridade, nos casos de afastamentos temporários, férias, impedimentos ou ausências ocasionais, mantendo-se integralmente preservadas as regras de governança e a continuidade administrativa e operacional da Entidade.
VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.	VIII - tomar as demais providências relativas a sua área;	Ajuste de pontuação.
	IX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.	A inclusão, considerando em especial a regulamentação do segmento, visa trazer permanente adaptação do Estatuto à eventuais alterações e competências específicas trazidas pela legislação, sem a necessidade de ajustes estatutários sucessivos.
Art. 71 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades meio da PREVICEL, devendo:		
I - elaborar o plano de aplicação do patrimônio, e o plano de contas;		

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
II - sugerir o programa de organização e funcionamento da PREVICEL, a política salarial e o quadro de pessoal;		
III - zelar pelos bens patrimoniais da PREVICEL;		
IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;		
V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;		
VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;		
VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;		
VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;	VIII - designar, dentre os Diretores da PREVICEL, seu substituto eventual;	A alteração tem por objetivo simplificar o procedimento de designação de substituto eventual do Diretor Administrativo-Financeiro, nos casos de afastamentos temporários, férias, impedimentos ou ausências ocasionais, mantendo-se integralmente preservadas as regras de governança e a continuidade administrativa e operacional da Entidade.
IX - tomar as demais providências relativas à sua área.	IX - tomar as demais providências relativas à sua área;	Ajuste de pontuação.

PREVICEL - Previdência Privada da Celepar
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPB nº 1996.0039-92

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	X - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.	A inclusão, considerando em especial a regulamentação do segmento, visa trazer permanente adaptação do Estatuto à eventuais alterações e competências específicas trazidas pela legislação, sem a necessidade de ajustes estatutários sucessivos.
Art. 78 - Excepcionalmente os Membros da Diretoria Executiva que estão nos cargos desde julho 2020, logo após a aprovação deste Estatuto, exercerão o cargo até junho de 2023.	EXCLUIR	A exclusão justifica-se pelo esaurimento de seus efeitos e pela perda de objeto da disposição transitória nele prevista. Considerando que o prazo previsto já foi integralmente cumprido e que a disposição não possui mais aplicabilidade prática ou efeitos jurídicos vigentes, sua manutenção no Estatuto mostra-se desnecessária. Dessa forma, a exclusão proposta tem por objetivo promover a atualização e racionalização do texto estatutário, preservando apenas dispositivos com eficácia normativa atual e aplicabilidade permanente.
Art. 79 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.	Art. 78 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.	Renumerado